



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-4



Marília, em 27 de junho de 2017.

Ofício GDUR-4 nº 321/2017
(Processo TC-002416/026/15)

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o processo de prestação de contas, bem como o anexo a ele vinculado, Processo TC-002416/126/15, e respectivo parecer prévio emitido pela E. Primeira Câmara, em sessão de 04/04/2017, nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, de 14 de janeiro de 1993, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, relativo às contas do exercício de 2015, apresentadas pelo Executivo Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e apreço.

Agnon Ribeiro de Lima
Diretor Técnico de Divisão

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Rua João de Souza Martins, 538
19990-000 - PLATINA - SP

ARL/masfl

Câmara Municipal de Platina www.camaraplata.sp.gov.br
Protocolo N.º 0140-2017 Tribunal de Contas 0001-2017 28/06/2017 08:31:00
 Fernanda Oliveira Lima



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



P A R E C E R

TC-002416/026/15

Prefeitura Municipal: Platina.

Exercício: 2015.

Prefeito: Manoel Possidônio.

Advogados: Joel Fonseca Júnior (OAB/SP nº 158.368) e outros.

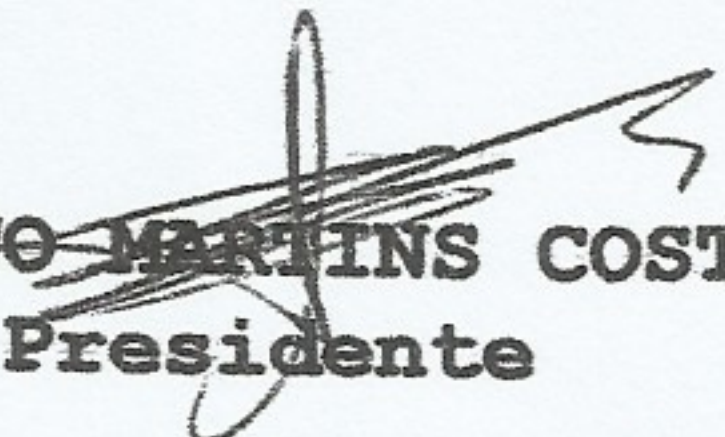
APLICAÇÃO NO ENSINO	33,80%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	86,21%
DESPESAS COM PESSOAL	51,67%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	20,39%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	0,09%

A Colenda **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04 de abril de 2017, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu emitir parecer **favorável** às contas do PREFEITO DE PLATINA, relativas ao exercício de 2015, com **recomendação** e **advertências** consignadas no corpo do voto condutor.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

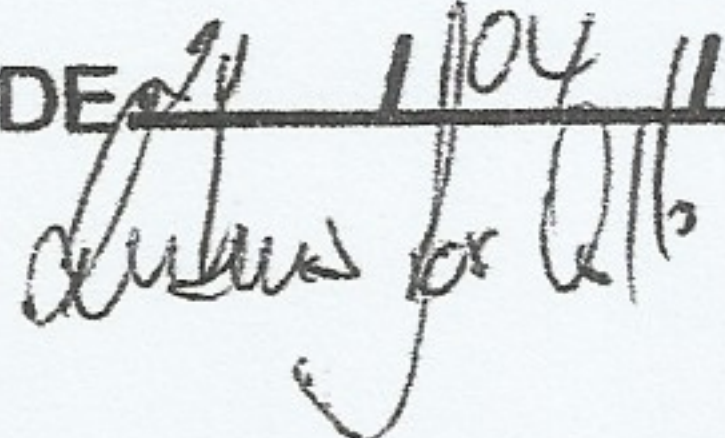
Publique-se.

São Paulo, 11 de abril de 2017.


RENATO MARTINS COSTA
Presidente

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 14/04/17




EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Relator